

ESTATUTOS SOCIAIS DO CENTRO CULTURAL GERMÂNICO DE TAIÓ - ESTADO DE SANTA CATARINA.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Centro Cultural Germânico de Taió, fundado em 21 de outubro de 2.000, é uma entidade civil, sem fins lucrativos de direito privado de caráter artístico, cultural e educacional, e se regerá pelo presente estatuto social, pelo regimento interno e pelos princípios gerais de direito vigentes.

Artigo 2º - O Centro Cultural Germânico de Taió, tem por finalidade:

- a) Manter prioritariamente, um grupo de danças folclóricas alemãs, que conforme aprovação do presentes, será denominado **LEBENSFRÈUDE VOLKSTANZGRUPPE**, que significa "**Grupo de Dança Folclórica Alegria de Viver**"
- b) Congregar a comunidade, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, idade, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social ou qualquer outra condição
- c) Difundir a cultura germânica, através da dança, do canto folclórico, do teatro, da música e outras formas de expressão artística, cultural e folclórica;
- d) Promover o conhecimento das diversas tradições culturais nacionais e internacionais.
- e) Apresentar-se em ocasiões, festividades, promoções artísticas e culturais, levando as tradições germânicas e nacionais a qualquer cidade, clube, sociedade ou entidade cultural que o solicitar.

Artigo 3º - O Centro Cultural Germânico de Taió, tem pôr sede e foro a comarca de Taió (SC), renunciando quaisquer outros.

Artigo 4º - O Centro Cultural Germânico de Taió, é uma entidade que não tem caráter político-partidário

Artigo 5º - O tempo de duração do Centro Cultural Germânico de Taió é indeterminado.

Artigo 6º - Constituem órgão de decisão à Assembléia Geral e de Administração do Centro à Diretoria.

Artigo 7º - Constituem órgão de fiscalização o Conselho Fiscal.

Artigo 8º - O Centro Cultural Germânico de Taió será representado em todos os atos pela Diretoria, que tem poderes ilimitados, para constituir procuradores ou mandatários, quer em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO II DO ESTATUTO E DE SUA REFORMA

Artigo 9 - O presente estatuto somente poderá ser modificado parcialmente ou totalmente pôr Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 10º - Os casos omissos do presente estatuto, assim como sua interpretação será de competência da Diretoria, como recursos a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 11º - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários, trajes folclóricos e qualquer outro valor pertencente ao Centro Cultural Germânico de Taió.

§ Único - Somente a Assembléia Geral, poderá resolver sobre aquisição ou alienação de bens imóveis, contratação de empréstimos, com ônus hipotecário, Pignoraticia ou quaisquer outras formas de crédito, que serão destinados exclusivamente ao patrimônio social.

CAPÍTULO IV **DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DE SEU** **PATRIMÔNIO.**

Artigo 12º - A extinção do Centro Cultural Germânico de Taió só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível cumprir as finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de Edital de Convocação publicado em Jornal, pôr três (03) edições consecutivas.

§ Único - A sessão que aprovar a extinção do Centro Cultural Germânico de Taió elegerá uma comissão de cinco (05) sócios da Diretoria ou não, para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do patrimônio para obras Filantrópicas do Município de Taió.

CAPÍTULO V **DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES.**

Artigo 13º - Todas as pessoas interessadas na preservação das tradições germânicas poderão ser sócias do Centro Cultural Germânico de Taió.

§ Único - A assembléia Geral, pode em casos graves e documentados, afastar do quadro social ou não aceitar como sócio, alguém que tenha dado prova de infringir o nome e o espírito do estatuto.

Artigo 14º - Os sócios terão seus nomes registrados em livro próprio para este fim, sendo os mesmos divididos nas seguintes categorias:

- a) Sócio Fundador: as pessoas que participam do movimento para a fundação do Centro Cultural Germânico de Taió.
- b) Sócio Ativo: as pessoas que participarem ativamente das atividades desenvolvidas pelo Centro Cultural Germânico de Taió e em pleno gozo dos direitos de sócio.

Artigo 15º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestando seus pontos de vista.
- b) Assistir e participar dos atos cívicos e culturais, congressos similares, encontros e conferências, entre outros, de iniciativa do Centro Cultural Germânico de Taió.
- c) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais desde que cumpridos os deveres estabelecidos neste capítulo.

Artigo 16º - São deveres dos Sócios:

02

- 03
- a) Cooperar para que Centro Cultural Germânico de Taió, cumpra as finalidades expressas no artigo 2º deste estatuto.
 - b) Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para as quais tenham sido eleitos ou nomeados, assim como participar de comissões constituídas para fins específicos.
 - c) Cumprir o presente estatuto, bem como o regimento interno e as normas baixadas pela Diretoria.
 - d) Comparecer pelo menos uma em cada três reuniões consecutivas da Centro Cultural Germânico de Taió.
 - e) Comparecer nos ensaios dos grupos de dança, teatro, coral ou outros que venham a ser criados, como pré-requisito para que possa participar de apresentações.

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 17º - A Assembléia Geral é o órgão de decisão do Centro Cultural Germânico de Taió e é constituída pela reunião dos sócios que cumprirem integralmente os deveres estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Centro Cultural Germânico de Taió com antecedência mínima de 10 (dez) dias, anualmente, para aprovação da prestação de contas e do relatório de atividades da Diretoria, em cada exercício.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, bienalmente a contar da eleição da Primeira Diretoria, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização de eleições gerais.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária, com exceção prevista no artigo 11º será convocada pela Presidente, com 30 (trinta) dias de antecedência, pôr iniciativa própria pôr indicação da diretoria, a pedido do Departamento Fiscal ou a requerimento de dez (10) sócios com direito a voto, no mínimo.

§ 4º - A Assembléia Geral decidirá com mais da metade dos sócios em 1ª convocação e com qualquer número em 2ª convocação.

§ 5º - A Assembléia Geral estabelecerá o valor das mensalidades a serem pagas pelos sócios, caso seja necessário, para a manutenção das atividades culturais.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA E DA ELEIÇÃO.**

Artigo 18º - A Diretoria Centro Cultural Germânico de Taió é constituída por um presidente, um vice presidente, um secretário , um 2ª secretário, um tesoureiro, um 2ª tesoureiro, um diretor cultural conselho fiscal e três suplentes.

Artigo 19º - A diretorias serão eleitas através de voto secreto e direto, constituindo-se os mesmos cargos do artigo anterior.

Artigo 20º - A diretoria, terá o mandato e se regerà pelas seguintes normas:

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

a) Qualquer membro da diretoria poderá ser reeleito, podendo o presidente ser reconduzido ao cargo.

§ 2º - O Centro Cultural Germânico de Taió, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, pôr qualquer forma ou título, a seus membros da diretoria, conselho fiscal, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente.

§ 3º - O Centro Cultural Germânico de Taió, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Compete a Diretoria:

- a) Receber em suas sessões os associados que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas.
- b) Designar comissões, quando julgar necessário.
- c) Prestar informações, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal.
- d) Apresentar relatórios de atividades e prestação ao final de cada exercício ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
- e) Decidir sobre os casos omissos no estatuto conforme artigo 9º.

§ 5º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Centro Cultural Germânico de Taió em solenidades, atos cívicos, movimentos comunitários e outros, ou nomear representantes.
- b) Presidir as reuniões e as Assembléias Gerais do Centro Cultural Germânico de Taió.
- c) Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a Diretoria na primeira oportunidade.
- d) Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pela maioria.
- e) Supervisionar a execução da receita e despesas da Centro Cultural Germânico de Taió e assinar todos os documentos à ela referentes.
- f) Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto.

§ 6º - Compete ao vice-presidente, substituir pela ordem o presidente, na sua falta ou impedimento, com o mesmo nível de competência.

§ 7º - Compete ao primeiro e Segundo secretário, pela ordem:

- a) Secretariar todas as reuniões e assembléias gerais.
- b) Manter em dia a documentação e correspondências em geral do Centro Cultural Germânico de Taió.

§ 8º - Compete ao primeiro tesoureiro e ao Segundo tesoureiro, pela ordem:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria.
- b) Assinar com o Presidente, os documentos de responsabilidades financeiras.
- c) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos financeiros do Centro Cultural Germânico de Taió

§ 9º - Ao Diretor Cultural compete:

- a) Buscar desenvolver todas as formas de manifestações culturais.
- b) Designar pessoas para coordenarem cada atividade cultural desenvolvida no Centro Cultural Germânico de Taió.
- c) Atuar como relações públicas do Centro Cultural Germânico de Taió.
- d) Traduzir documentos ou manter contatos em língua alemã, podendo contar com o auxílio de pessoas da comunidade, independente de serem ou não sócias do Centro Cultural Germânico de Taió.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, sendo de sua competência :

- a) Solicitar a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, quando julgar necessário.
- b) Examinar a gestão de fundos do Centro Cultural Germânico de Taió
- c) Dar parecer sobre o relatório e prestação de contas de cada exercício da Diretoria.
- d) Fiscalizar o cumprimento do presente estatuto.

05

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Artigo 22º - A Assembléia Geral Ordinária referida no artigo 16º, § 2º elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandado de dois (02) anos, através de votação secreta e direta, em chapas nominativas completas da Diretoria e do Conselho Fiscal .

§ 1º - As chapas concorrentes deverão ser inscritas em reunião geral dos sócios a ser realizada entre três (03) no mínimo e cinco (05) dias no máximo, a contar da publicação do Edital de Convocação de Eleições na qual serão escolhidos os membros da mesa receptora dos votos, para o dia das eleições.

§ 2º - As chapas deverão ser apresentadas completas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

§ 3º - A apuração das eleições será feita logo após o encerramento da votação e a Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, empossando a seguir os eleitos.


CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A data das eleições esta baseada na data de fundação do Centro Cultural Germânico de Taió e do tempo de mandato da diretoria e do conselho fiscal, estabelecido no presente estatuto.


Artigo 24º - O Centro Cultural Germânico de Taió aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 25º - O presente Estatuto Social entrará imediatamente em vigor .

Taió, 21 de outubro de 2000.



Sidney Engels
Presidente




Rosita Gunther
Secretária

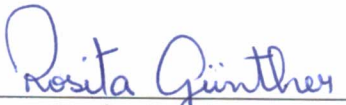
CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e direitos, que a presente ata, é cópia fiel e original do Livro de Atas No. 01 folhas de 01 à 04 .

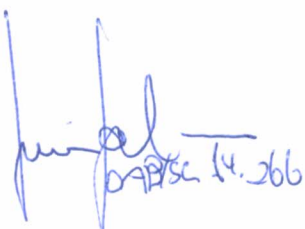
Taió, 18 de Abril de 2001.



Sidney Engels
Presidente



Rosita Gunther
Secretária


07/10/2001

20

REGISTRO DE TIT. DOCTOS. P. JURIDICAS E OUTROS PAPIES

Registro de Tit. Doctos., P. Jurídicas e Outros Papéis
Oficial: Clayton Mario Schwab
Oficial Substituta: Wilse Mengarda Schwab
Avenida Nereu Ramos, 134 - Taio - SC
Protocolado Sob o nº 005669 no Livro A-04
Registrado Sob o nº 000479 às fls 001 no Livro A-04
Taio, 17/05/2001
Custas R\$ 45,00

O Oficial

OFICIO DO REGISTRO CIVIL DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
CLAYTON MARIO SCHWAB
WILSE MENGARDA SCHWAB
OFICIAL SUBSTITUTA Nº AEW.06413
RUA PADRE EDUARDO, 40 - TAIÓ - SANTA CATARINA



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]